EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº. 010/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

I – PREÂMBULO

1.1. O Município de **JENIPAPO DE MINAS - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jenipapo de Minas-MG, na Rua Turmalina, n° 200, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.613.376/0001-34, através da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº. 994/2025, de 03 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, e demais legislações pertinentes, torna público que durante o período de 09/02/2026 a 08/02/2027, de forma exclusiva pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, receberá documentos de habilitação para credenciamento no Procedimento Auxiliar de Licitação, através de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2026, objetivando o "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PSF (ESF), "SAÚDE NA HORA", PLANTÕES, CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM CIRURGIA GERAL, GINECOLOGIA, PEDIATRIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA; E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE DE JENIPAPO DE MINAS/MG", conforme edital e anexos. O certame se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Constituição Federal e legislação vigente relacionada a espécie e as acima referenciadas e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2. CRONOGRAMA:

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	**09/02/2026 A 08/02/2027**
DATA E HORA DE INICIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	**A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, ATÉ 08/02/2027**
LOCAL	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**

1.2.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação ARIANE RÉGIA RODRIGUES CALDEIRA LIMA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitardigital.com. A agente de Contratação terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, e julgar documentos relativos

ao credenciamento, conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o fornecedor credenciado; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável para adjudicação e homologação.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PSF (ESF), "SAÚDE NA HORA", PLANTÕES, CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM CIRURGIA GERAL, GINECOLOGIA, PEDIATRIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA; E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE DE JENIPAPO DE MINAS/MG.

2.2. UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jenipapo De Minas-MG.

2.3. MODO DE DISPUTA: Aberto

2.4. DA JUSTIFICATIVA: Conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a este Procedimento Licitatório serão prestados pela Agente de Contratação, somente através do site: http://www.licitardigital,com.br, em campo específico;

2.6 - O inteiro teor deste Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no setor de Licitações através do e-mail: licitacao@jenipapodeminas.mg.gov,br, do site www.jenipapodeminas.mg.gov.br, na plataforma www.licitardigital.com.br, ou poderão ser solicitados junto à Agente de Contratação, na sede desta Prefeitura, situado na Rua Turmalina, nº 200, Centro, Jenipapo de Minas-MG, no horário de 7h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis no horário de expediente.

2.7. Caso solicitado o envio de documentos complementares, não será aceito envio de documento novo, que já não tenha sido anexado junto com os documentos de habilitação.

2.8. O presente CREDENCIAMENTO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, por meio da INTERNET, nas datas e hora descritos neste edital, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.9. As proponentes interessadas e/ou representantes que tiverem interesse em realizar credenciamento, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes aos processos nos meios de publicações que são, site, jornal de grande circulação, plataforma digital, e quadro de aviso da Prefeitura Municipal de JENIPAPO DE MINAS/MG, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.10. Fica subentendido que o presente Edital de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelos LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento do disposto neste edital e seus anexos.

2.11. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.licitardigital.com, e as especificações constantes no SITE , referente ao edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.
2.12. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura que se seguir.
2.13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.
2.14. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3 - FINALIDADE
3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Jenipapo de Minas/MG, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (**ANEXO I**), do edital.

4 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS
4.1. Prazo e Local da execução dos Serviços.
4.1.1. O prazo para a prestação dos serviços médicos generalistas deverá ser imediato, respeitando os horários e cronogramas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência.
4.1.2. Os serviços médicos serão executados nas dependências das Estratégias de Saúde da Família (ESF), na Policlínica, nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, localizadas no Município de Jenipapo de Minas/MG.
4.1.3. A prestação de serviços em regime de plantões diurnos e noturnos deverá ocorrer em conformidade com a escala de trabalho definida pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o pleno atendimento às necessidades da população. Assim como também será determinada as escalas de acompanhamentos de pacientes para transferência para outro município.
4.1.4. A contratada deverá dispor de profissionais habilitados e regularmente registrados nos conselhos de classe competentes, além de garantir a presença e a pontualidade nos atendimentos nos locais e horários previamente estabelecidos.
4.1.5. Em casos de impossibilidade de cumprimento da escala ou indisponibilidade de profissionais, a contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, justificando formalmente e apresentando alternativas para a continuidade dos serviços.
4.1.6. Os serviços contratados deverão ser prestados com qualidade, de forma ininterrupta e conforme os parâmetros de resolutividade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às diretrizes do SUS e às normas vigentes.

5 - DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
5.1 – DO VALOR:
5.1.1. O valor estimado para a execução dos serviços está estabelecido no Termo de Referência - Anexo I, que integra o edital e o Termo de Credenciamento a ser celebrado.
5.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1. O Município de Jenipapo de Minas/MG pagará à credenciada o valor constante no Termo de Referência - Anexo I, já incluindo todas as despesas (impostos, taxas, etc.). O pagamento corresponderá aos itens e quantitativos especificados no Termo de Referência, conforme o credenciamento.

5.2.2. A credenciada deve manter atualizada, durante toda a vigência do contrato, sua regularidade fiscal, social e trabalhista, além de comprovar a ausência de impedimentos nos cadastros nacionais de empresas inidôneas (Ceis) e punidas (Cnep). Esses documentos devem ser anexados à nota fiscal eletrônica para agilizar os pagamentos.

5.2.3. A credenciada deve enviar a nota fiscal eletrônica/fatura e os documentos comprobatórios até o 10º dia útil do mês subsequente à execução do serviço, acompanhados dos documentos fiscais e tributários exigidos.

5.2.4. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias a partir do recebimento da nota fiscal, mediante ordem bancária, para a conta indicada pela credenciada, obedecendo à ordem cronológica de pagamento. O gestor do contrato deve atestar a regularidade da prestação de serviços até o 5º dia do mês subsequente, como requisito para autorização do pagamento.

5.2.5. A nota fiscal eletrônica/fatura deve ser emitida em conformidade com as exigências legais e contratuais, destacando as retenções tributárias e previdenciárias, quando aplicável. As notas fiscais serão emitidas com base nas Notas de Autorização de Fornecimento (NAF), enviadas pela contratante via e-mail, podendo ser emitidas quantas NAFs forem necessárias, conforme a demanda. Cada NAF deve corresponder a uma nota fiscal específica.

5.2.6. A nota fiscal deve conter o número e ano do contrato, a descrição do objeto executado, o mês de referência e o número do credenciamento. Caso a credenciada não envie a nota fiscal e os documentos exigidos no prazo, o pagamento será adiado proporcionalmente ao atraso.

5.2.7. Em caso de divergências na nota fiscal, o Município devolverá o documento para correção, e o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação correta. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências por parte da credenciada, sem direito a alteração de preços, correção monetária ou interrupção dos serviços.

5.2.8. O pagamento da nota fiscal implica quitação total e irretratável dos serviços prestados. O pagamento só será processado após a emissão da Nota de Autorização de Serviço (NAF) pela contratante.

5.2.9. A nota fiscal deve ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, verificada por consulta online aos órgãos competentes. Em caso de erro na nota fiscal ou pendências que impeçam o pagamento, este será suspenso até a regularização pela credenciada, sem ônus para a contratante.

5.2.10. Antes de cada pagamento, será realizada consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação da credenciada. Em caso de irregularidade, a credenciada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período.

5.2.11. Se a irregularidade persistir, a contratante comunicará aos órgãos competentes e adotará medidas para garantir o recebimento de créditos. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa da credenciada. Enquanto houver execução do objeto, os pagamentos serão mantidos até a eventual rescisão.

5.2.12. O contrato poderá ser rescindido por inadimplência, exceto em casos de interesse público relevante, devidamente justificados.

5.2.13. Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional, que devem comprovar essa condição. Empresas do Simples Nacional não sofrerão retenção tributária sobre impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que comprovem sua regularidade.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar deste processo as Pessoas Físicas e/ou jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

6.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

6.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6.5. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de prestação de serviços do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

6.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.7 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico Pessoas Físicas e/ou Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.7.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.8 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica, Licita Net www.licitardigital.com.br.

6.9. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

6.10. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Licitar Digital, no endereço www.licitardigital.com.br, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação (apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do inciso I, do artigo 70 da Lei 14.133/21):

7.2. PESSOA JURÍDICA:

7.2.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.2.1.1. A proponente deverá apresentar qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a)Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (para Empresário Individual ou sucursais/filiais); Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI (para MEI); Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial (para Sociedades Empresárias ou EIRELI); inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (para Sociedades Simples); Decreto de Autorização (para empresas estrangeiras); ou Ata de Fundação e Estatuto Social arquivados na Junta Comercial ou Registro Civil (para Cooperativas), conforme o caso.

a.1.) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a.2) Documento pessoal (CPF e RG frente e verso) do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso.

7.2.2. **EM CASO DE COOPERATIVAS:**

a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
c) Ata de Fundação;
d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
h) Cumprir os requisitos descritos no artigo 16 da Lei Federal nº.14.133/21.

7.2.3. **DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:**

a) Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, desde que seja observado o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.
b) Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.
c) Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.
d) A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
e) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
f) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
g) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.
h) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
i) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.
j) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

k) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
l) A comprovação das capacidades da qualificação técnica exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.
m) No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

7.2.4 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Regularidade perante a Fazenda Federal;
d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
h) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

7.2.5 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, (no caso de praças com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos Distribuidores), datada dos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, a contar da data para apresentação dos documentos de habilitação (PARA PESSOA JURÍDICA). Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações.

7.2.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
7.2.6.1. No ato do credenciamento, o representante legal da empresa deverá apresentar os documentos abaixo, referente ao profissional que atuará prestando serviços especificados no Termo de Referência:
a) Declaração que possui profissionais habilitados, conforme modelo anexo.
b) Diploma de graduação em Medicina;
c) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de atuação, do médico da empresa, que irá realizar a prestação de serviço, com a respectiva certidão de regularidade;

d) Para comprovar o vínculo entre a pessoa jurídica (licitante) e o médico que prestará os serviços, deverão ser apresentados: cópia da CTPS (para empregados); cópia do contrato social atualizado e consolidado ou acompanhado de suas atualizações (para sócios-gerentes ou administradores não-sócios indicados no contrato social); cópia do contrato social atualizado e consolidado, juntamente com a ata de eleição dos administradores (para administradores não-sócios não indicados no contrato social); cópia das publicações no Diário Oficial das atas de assembleias que aprovaram os estatutos e elegeram a diretoria (para administradores estatutários de sociedades anônimas); ou cópia do contrato de prestação de serviços (para prestadores autônomos).
e) Comprovação de especialização nas áreas de Pediatria, Ginecologia, Psiquiatria, Cardiologia e Cirurgia Geral, se for o caso.
7.2.6.2. Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica em nome da empresa/profissional licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ou similar, que seja compatível com o objeto licitado, conforme descrições no Termo de Referência.
a) Atestados emitidos após a vigência da Lei Nacional N° 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer ao disposto no art. 88, § 3°.

7.3. PESSOA FÍSICA
7.3.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
a) Documento pessoal (CPF e RG, frente e verso);
b) Regularidade perante a Fazenda Federal;
c) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
d) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
f) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

7.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de atuação, com a respectiva certidão de regularidade;
b) Diploma de graduação em Medicina;
c) Comprovação de especialização nas áreas de Pediatria, Ginecologia, Psiquiatria, Cardiologia e Cirurgia Geral.

7.4. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
7.4.1. Modelo de Proposta (ANEXO II) - apresentação obrigatória para pessoa física ou jurídica;
7.4.2. Modelo Procuração (ANEXO III) - representante legal da credenciada, quando for o caso;
7.4.3. Modelo de Declaração que possui profissionais habilitados (ANEXO IV) – pessoa jurídica;
7.4.4. Modelo de Declaração Unificada (ANEXO V) - apresentação obrigatória para pessoa física ou jurídica.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), no período de 09/02/2026 a 08/02/2027, nos horários estabelecidos no preâmbulo do edital.
8.2. O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e/ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.
8.3. O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que o candidato poderá devolver o termo assinado:
a) Pela plataforma eletrônica do credenciamento, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou
b) Devolver o termo assinado no formato físico, a ser encaminhado para o endereço: Rua Turmalina, nº 200, Centro, Jenipapo de Minas-MG.
8.4. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
8.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 03 (três) dias após o credenciamento do interessado, no site www.jenipapodeminas.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br, e publicação no diário local.
8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12(doze) meses.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
524	9.1.2.10.301.10.2074.33903600	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
525	9.1.2.10.301.10.2074.33903600	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
526	9.1.2.10.301.10.2074.33903600	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
527	9.1.2.10.301.10.2074.33903900	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
528	9.1.2.10.301.10.2074.33903900	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
529	9.1.2.10.301.10.2074.33903900	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
530	9.1.2.10.301.10.2074.33903900	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

588	9.1.3.10.302.11.2080.33903600	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
589	9.1.3.10.302.11.2080.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
590	9.1.3.10.302.11.2080.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
591	9.1.3.10.302.11.2080.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
592	9.1.3.10.302.11.2080.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
595	9.1.3.10.302.11.2080.33933900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
761	9.1.2.10.301.10.2074.33903600	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
763	9.1.2.10.301.10.2074.33903	Manutenção Unidades e Serviços de	Transferências Fundo a Fundo de
763	600	Atenção Básica - Saúde da Família	Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
769	9.1.2.10.301.10.2074.33903600	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
780	9.1.2.10.301.10.2074.33903900	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

10.2. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Jenipapo de Minas-MG, à conta da Dotação Orçamentária de 2026, e serão custeados, por meio da transposição e transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos Municípios, conforme previsto na Lei Complementar nº 171, de 09/05/2023, podendo ainda ser complementados com recursos próprios do Município e do Estado de Minas Gerais.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta (ANEXO VIII) integra o presente edital e anexos, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em anexo e item 04 do presente edital:

12.2. A credenciada deverá cumprir com pontualidade seus horários de atendimentos aos horários pré-agendados para consultas ou procedimentos cirúrgicos, comunicando à Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa pode impugnar o edital ao constatar possíveis irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos;

13.2. Se a impugnação for acolhida, o edital retificado será republicado. A impugnação não tem efeito suspensivo, e a decisão da Comissão será devidamente motivada nos autos.
13.3. Os credenciados têm direito a interpor Recurso diretamente na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.
13.4. Em caso de indeferimento do credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 dias úteis, contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.
13.5. O recurso será interposto perante a autoridade que emitiu a decisão, a qual poderá retratar-se em 3 dias úteis, solicitando complementação de documentos ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.
13.6. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1 Os preços estimados do objeto licitado, constantes no Termo de Referência, ANEXO I do edital, estão alinhados com os praticados no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada, observando os parâmetros de pesquisa de preços.

15 – DOS ANEXOS

15.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
d) ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO
e) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI PROFISSIONAIS HABILITADOS
f) ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Jenipapo de Minas/MG**,** 06 de fevereiro de 2026

Arilson Nunes Jardim
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos, incluindo PSF (ESF), "Saúde na Hora", plantões, consultas especializadas em cirurgia geral, ginecologia, pediatria, cardiologia e psiquiatria; e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, em atendimento à secretaria de saúde de Jenipapo de Minas/MG.

2.2. Vigência: O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do ato de homologação, prorrogável nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse público.

2.3. O objeto possui natureza de habilitação e adesão a condições padronizadas, não se tratando de disputa de preços, envolvendo a identificação, cadastramento, habilitação, acompanhamento e fiscalização dos profissionais e empresas credenciadas para prestação de serviços médicos conforme regras deste Termo de Referência.

2.4. A solução adota o procedimento auxiliar de credenciamento paralelo e não excludente, previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos, em condições padronizadas, sem limitação de número de credenciados, assegurando ampla participação, transparência e controle.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

3.1. A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Município de garantir o acesso universal, integral e contínuo às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. Para cumprimento dessa obrigação, é indispensável a manutenção de equipes médicas suficientes e qualificadas na atenção básica, urgência e emergência e atenção especializada.

3.2. O Município enfrenta limitações quanto à disponibilidade de profissionais médicos em seu quadro próprio, aliadas ao aumento da demanda por atendimentos, à necessidade de funcionamento ininterrupto das unidades de saúde e à existência de demanda reprimida, especialmente relacionada a consultas especializadas e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.

3.3. Embora tenha havido credenciamento vigente em 2025, as quantidades contratadas mostraram-se insuficientes para alguns itens, pois o processo foi realizado no primeiro ano de novo mandato, momento em que o Município precisou publicar o chamamento com maior celeridade para evitar descontinuidade dos serviços, não havendo tempo hábil para um planejamento detalhado das quantidades necessárias para todo o exercício anual.

3.4. Além disso, verificou-se que a demanda real por atendimentos médicos foi superior à expectativa inicial, evidenciando demanda reprimida e demonstrando a necessidade tanto de ampliação de quantitativos quanto de inclusão de novos itens no presente credenciamento.

3.5. Soma-se a esse cenário o desfinanciamento da saúde pública e os baixos valores praticados pela tabela SUS, que não se mostram atrativos à manutenção regular desses serviços, ocasionando baixa oferta e dificuldade de contratualização de prestadores, o que

compromete a capacidade do Município de atender integralmente a população apenas com recursos próprios.

3.6. Nesse contexto, o credenciamento de serviços médicos revela-se a solução mais adequada, por permitir rápida recomposição de equipes, flexibilidade na gestão de escalas, reposição imediata de profissionais e ajuste contínuo das quantidades conforme a demanda real, garantindo a continuidade do atendimento à população.

3.7. Ressalta-se que parte dos atendimentos especializados é absorvida pelo CISMEJE, de modo que o presente credenciamento possui caráter complementar e subsidiário, voltando-se ao suprimento das demandas não integralmente atendidas pelo consórcio, evitando sobreposição de serviços e otimizando o uso de recursos públicos.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”)

4.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de profissionais médicos para a prestação de serviços continuados no âmbito da rede municipal de saúde do Município de Jenipapo de Minas/MG, de forma a assegurar a cobertura assistencial necessária às unidades de saúde e aos programas mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A contratação abrangerá a disponibilização de médicos para atuação no Programa Saúde da Família – PSF, no Programa Saúde na Hora, na realização de plantões médicos e na prestação de atendimentos especializados, conforme as necessidades identificadas pela Administração. Os serviços deverão ser executados de acordo com escalas previamente definidas, observando-se as cargas horárias estabelecidas, os locais de atendimento e as diretrizes assistenciais vigentes.

4.3. A solução contempla a possibilidade de reposição imediata de profissionais em casos de ausências, afastamentos ou impedimentos, garantindo a continuidade do serviço público essencial e evitando prejuízos ao atendimento da população. Os profissionais deverão atuar em conformidade com os protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas sanitárias e os princípios éticos da profissão médica.

4.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de mecanismos de controle que permitam verificar o cumprimento das jornadas, a regularidade da prestação dos serviços e a qualidade do atendimento ofertado, assegurando eficiência, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

4.5. Dessa forma, a solução proposta busca atender de maneira integrada às demandas assistenciais do município, promovendo a melhoria do acesso aos serviços de saúde, a redução de filas e do tempo de espera, bem como o fortalecimento da atenção básica e especializada, em consonância com as políticas públicas de saúde.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

5.1. A contratação deverá atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os requisitos legais, técnicos e operacionais indispensáveis à adequada prestação dos serviços médicos. Os profissionais a serem contratados deverão possuir formação superior completa em Medicina, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM, além de atender às exigências específicas conforme a natureza do serviço a ser desempenhado, especialmente no que se refere à atuação em atenção básica, plantões médicos e especialidades.

5.2. Para os serviços de médicos especialistas, será exigida comprovação de especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina ou residência médica devidamente registrada, quando aplicável. Os profissionais deverão apresentar experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas, bem como capacidade técnica para atendimento clínico, realização de diagnósticos, prescrição de tratamentos e acompanhamento dos pacientes, em conformidade com os protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e as normas do Ministério da Saúde.

5.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando jornadas, cargas horárias e locais de atendimento previamente estabelecidos, incluindo Unidades Básicas de Saúde, serviços vinculados ao Programa Saúde da Família, Programa Saúde na Hora, unidades de urgência e demais estabelecimentos da rede municipal de saúde.

5.4. Os serviços deverão ser executados com observância dos princípios éticos da profissão médica, das normas sanitárias vigentes, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica, bem como das legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, quando couber. A contratada deverá assegurar a substituição imediata do profissional em casos de faltas, afastamentos ou impedimentos, de modo a não comprometer a continuidade do atendimento à população.

5.5. A contratação deverá ainda prever mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incluindo registro de frequência, cumprimento de carga horária, relatórios de atendimento e demais instrumentos necessários à verificação da efetiva prestação dos serviços.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, “e”)

6.1. Forma de execução

A execução dos serviços será continuada, programada e por demanda, realizada diretamente pelos profissionais vinculados ao credenciado (pessoa física ou jurídica), sem garantia de demanda mínima, observadas as escalas, autorizações, fluxos assistenciais e diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento adotará o modelo paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação e atuação simultânea de múltiplos prestadores durante toda a vigência do edital, conforme necessidade assistencial e disponibilidade orçamentária.

6.2. Locais de prestação, jornadas e regime de trabalho

Os serviços poderão ser executados nas Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), Centro de Saúde/Policlínica Municipal e demais estabelecimentos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se:

I – Item PSF: jornada de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, com atuação assistencial, educativa e administrativa inerente à Atenção Básica;

II – Plantões (Saúde na Hora e Plantões Gerais): regime de 12 (doze) horas ininterruptas, conforme escala oficial;

III – Especialidades e pequenos procedimentos: atendimento conforme agenda regulada, fila de encaminhamentos e critérios técnicos da rede SUS municipal.

Parágrafo único. As jornadas, locais e escalas poderão ser ajustados unilateralmente pela Administração, de forma motivada, em razão de interesse público, variação de demanda ou reorganização da rede assistencial.

6.3. Execução dos serviços por modalidade assistencial

a) Atenção Básica (Item PSF)

Compreende consultas clínicas, visitas domiciliares, ações de educação em saúde, participação em grupos coletivos, acompanhamento longitudinal do paciente, solicitação de exames, coordenação do cuidado e encaminhamentos por meio do sistema de referência e contrarreferência, em conformidade com as diretrizes do SUS e protocolos vigentes.

b) Plantões – Programa Saúde na Hora e Plantões Gerais

Incluem atendimento de urgência e emergência, classificação de risco conforme Protocolo de Manchester, estabilização clínica, realização de pequenos procedimentos emergenciais e encaminhamento para média e alta complexidade quando indicado.

c) Atendimento especializado (Itens 04 a 09)

Consiste na realização de consultas médicas especializadas mediante encaminhamento da rede SUS municipal, observância de protocolos clínicos, registro adequado em prontuário e apresentação de relatórios semestrais de produção e resolutividade.

d) Pequenos procedimentos ambulatoriais

Deverão ser realizados em local previamente definido pela Administração, respeitando normas de biossegurança, capacidade instalada, disponibilidade de insumos e cronograma assistencial.

6.4. Substituição, continuidade e regularidade assistencial

O credenciado deverá assegurar substituição imediata do profissional em caso de ausência, afastamento ou impedimento, por médico de qualificação equivalente e com CRM ativo, de modo a garantir a continuidade do serviço público essencial de saúde.

A substituição deverá ser comunicada formalmente ao Fiscal do Contrato e previamente validada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Fiscalização, recebimento e controle da execução

A execução será acompanhada pelo Gestor e Fiscal designados, competindo-lhes:

I – monitorar o cumprimento das escalas e metas assistenciais;

II – conferir relatórios de produção, frequência e prontuários eletrônicos;

III – realizar recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

IV – proceder a glosas totais ou parciais em caso de inconsistências, assegurado contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por eventuais irregularidades, falhas técnicas ou danos causados a pacientes ou à Administração.

6.6. Biossegurança e gerenciamento de resíduos

Os credenciados deverão observar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) municipal, normas da ANVISA e legislação ambiental aplicável, bem como utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) sempre que exigido.

6.8. Registros assistenciais e sistemas de informação

Os profissionais deverão utilizar obrigatoriamente os sistemas indicados pela Secretaria Municipal de Saúde (prontuário eletrônico, agendamento e sistemas oficiais do SUS), mantendo registros completos, legíveis e auditáveis, em conformidade com a LGPD.

6.9. Vedação à subcontratação

É vedada a subcontratação total do objeto. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais vinculados ao credenciado, sob sua responsabilidade técnica e administrativa.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Termo de Credenciamento, responsáveis pelo acompanhamento da execução pelos credenciados, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Termo de Credenciamento deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução, podendo solicitar ajustes e providências ao credenciado para garantir o atendimento adequado das demandas da Administração e a qualidade assistencial.

7.3. O Termo de Credenciamento deverá ser executado de forma fiel e em conformidade com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o prazo de atendimento será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente à interrupção, sem prejuízo das demais condições. Tal situação deverá ser formalmente registrada por meio de apostila ao processo administrativo correspondente.

7.5. As comunicações entre o Município e o credenciado deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O Município poderá convocar representante do credenciado para a adoção de providências que precisem ser cumpridas de imediato, visando garantir o bom andamento da execução dos serviços de saúde.

7.7. Será designado um representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, anotando todas as ocorrências e determinando as ações necessárias à regularização de falhas ou deficiências observadas.

7.8. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou falhas na execução, e a ocorrência de tais situações não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7.9. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, inclusive pacientes, em razão da execução do Termo de Credenciamento, e essa responsabilidade não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizados pela Administração.

7.10. Responsáveis pelo acompanhamento do Contrato/Termo de Credenciamento

7.10.1. Gestora: Érica Sousa Nogueira.

7.10.2. Fiscal: Weslley Viana Silva.

VIII. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
8.2.1. O prazo de validade;
8.2.2. A data da emissão;
8.2.3. Os dados do termo de credenciamento e do órgão contratante;
8.2.4. O período respectivo de execução dos serviços;
8.2.5. O valor a pagar; e
8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line a sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou PIX.
8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR (art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que atendam integralmente aos requisitos deste Termo de Referência. O credenciamento ocorrerá de forma paralela e não excludente, possibilitando que múltiplos prestadores estejam aptos a atuar simultaneamente, assegurando flexibilidade e ampla cobertura das demandas municipais de saúde.
9.2. Não haverá disputa de preços nem julgamento por menor preço, uma vez que os valores serão fixados previamente pela Administração, com base em pesquisa de mercado, sendo o credenciamento destinado apenas à verificação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica dos interessados.
9.3. Nos termos do art. 79, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento tem natureza de procedimento auxiliar e não configura contratação direta por si só, mas meio de seleção dos prestadores, assegurando tratamento isonômico, transparência e observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor total estimado da contratação será definido com base na tabela de preços fixada pela Administração, elaborada a partir de pesquisa de mercado e orçamentos obtidos, compatíveis com os valores praticados na região e com a capacidade financeira do Município.
10.2. Os pagamentos ocorrerão conforme os serviços efetivamente prestados (plantões,

consultas e procedimentos), exceto para o Item PSF, cujo pagamento será mensal, conforme carga horária de 40h semanais.

10.3. Itens, quantitativos e valores de referência, definidos com base em pesquisa de mercado:

ITEM	PROFISSIONAL	UNID	QUANT	MÉDIA	SUBTOTAL
1	**MÉDICO CLÍNICO GERAL/ GENERALISTA (PSF)** – Profissional com graduação em Medicina e com registro no órgão competente para a prestação de serviços de medicina preventiva e curativa, exame físico, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes e execução de qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo, sendo 40 (quarenta) horas semanais na área da rede do PSF Urbano/Rural.	Mês	48	R$ 15.000,00	R$ 720.000,00
2	**MÉDICO CLÍNICO GERAL/ GENERALISTA ("SAÚDE NA HORA")** – Profissional com graduação em Medicina e registro no órgão competente, responsável pela prestação de serviços de medicina preventiva e curativa, realização de exames físicos, diagnóstico, acompanhamento de pacientes e execução de demais atividades inerentes às atribuições do cargo, no âmbito do Programa "SAÚDE NA HORA". O atendimento será realizado em plantões de 12 (doze) horas ininterruptas, com 5 plantões semanais (de segunda a sexta-feira), totalizando aproximadamente 20 plantões mensais, conforme disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 397, de 16 de março de 2020.	Plantão	240	R$ 900,00	R$ 216.000,00
3	**MÉDICO CLÍNICO GERAL/GENERALISTA (PLANTÃO)** – Profissional com graduação em Medicina e com registro no órgão competente para a prestação de serviços da medicina preventiva e curativa, exame físico, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes e execução de qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo, para atendimento na "Centro de Saúde de Jenipapo de Minas", em forma de plantão, sem limite de atendimentos, nos horários de 07:00 às 19:00 horas e/ou 19:00 às 7:00 horas, em dias úteis, feriados e finais de semana.	Plantão	950	R$ 900,00	R$ 855.000,00
4	**CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL -** para atendimento no Centro de Saúde Municipal, em complemento ao SUS.	Consulta	720	R$ 130,00	R$ 93.600,00
5	**CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA -** para atendimento no Centro de Saúde Municipal, em complemento ao SUS.	Consulta	720	R$ 110,00	R$ 79.200,00
6	**CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA** - para atendimento no Centro de Saúde Municipal, em complemento ao SUS.	Consulta	360	R$ 125,00	R$ 45.000,00
7	**CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA -** para atendimento no Centro de Saúde Municipal, em complemento ao SUS.	Consulta	600	R$ 110,00	R$ 66.000,00
8	**CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA -** para atendimento no Centro de Saúde Municipal, em complemento ao SUS.	Consulta	360	R$ 125,00	R$ 45.000,00
9	**PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS** - para atendimento no Centro de Saúde Municipal, em complemento ao SUS.	Serviço	144	R$ 400,00	R$ 57.600,00
				TOTAL	**R$ 2.177.400,00**

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
524	9.1.2.10.301.10.2074.33903600	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
525	9.1.2.10.301.10.2074.33903600	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
526	9.1.2.10.301.10.2074.33903600	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
527	9.1.2.10.301.10.2074.33903900	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
528	9.1.2.10.301.10.2074.33903900	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
529	9.1.2.10.301.10.2074.33903900	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
530	9.1.2.10.301.10.2074.33903900	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
588	9.1.3.10.302.11.2080.33903600	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
589	9.1.3.10.302.11.2080.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
590	9.1.3.10.302.11.2080.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
591	9.1.3.10.302.11.2080.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
592	9.1.3.10.302.11.2080.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
595	9.1.3.10.302.11.2080.33933900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
761	9.1.2.10.301.10.2074.33903600	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
763	9.1.2.10.301.10.2074.33903	Manutenção Unidades e Serviços de	Transferências Fundo a Fundo de
763	600	Atenção Básica - Saúde da Família	Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
769	9.1.2.10.301.10.2074.33903600	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
780	9.1.2.10.301.10.2074.33903900	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, nos termos deste Termo de Referência, do edital e do Termo de Credenciamento.

12.1.2. Receber e conferir relatórios de produção, escalas, prontuários e notas fiscais dos serviços médicos prestados.

12.1.3. Notificar por escrito o credenciado sobre irregularidades, vícios ou inconsistências para saneamento no prazo fixado, sob pena de glosa e demais medidas cabíveis.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio do Gestor e do Fiscal designados, registrando ocorrências e determinando providências.

12.1.5. Conferir, atestar, liquidar e pagar os valores devidos pelos serviços efetivamente prestados e validados.
12.1.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial, fraude, descumprimento técnico ou sanitário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento pelo credenciado.
12.1.8. Zelar pela proteção de dados, em conformidade com a LGPD.
12.1.9. Manter arquivados no processo administrativo todos os documentos relacionados à execução, fiscalização e pagamento.
12.1.10. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução, observando ainda:
13.1.1. Executar os serviços médicos nos termos deste instrumento, emitindo nota fiscal correspondente.
13.1.2. Manter prontuário atualizado e registros assistenciais conforme exigência da Secretaria Municipal de Saúde.
13.1.3. Apresentar relatórios mensais de produção quando solicitado.
13.1.4. Atender às determinações do Gestor e do Fiscal do credenciamento, prestando esclarecimentos e saneando inconformidades no prazo fixado.
13.1.5. Observar integralmente as normas sanitárias, protocolos do SUS e boas práticas médicas.
13.1.6. Não cobrar qualquer valor diretamente dos pacientes do SUS, sob pena de descredenciamento.
13.1.7. Responder por vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, inclusive danos a pacientes ou terceiros.
13.1.8. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do credenciamento.
13.1.9. Comunicar ao Fiscal, em até 24 horas, ocorrências relevantes que possam afetar a execução dos serviços.
13.1.10. Guardar sigilo e observar a proteção de dados dos pacientes, conforme LGPD.
13.1.11. Permitir fiscalização, auditoria e visitas técnicas quando solicitado.
13.1.12. Garantir substituição imediata de profissional em caso de ausência, com médico de mesma qualificação.
13.1.13. Restituir à Administração quaisquer valores recebidos indevidamente, sem prejuízo de sanções.

Érica Sousa Nogueira
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

NOME DO PROFISSIONAL/EMPRESA:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:
TELEFONE: E-MAIL:

À Agente de Contratação,
Referente ao Edital de Credenciamento nº/2026.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Ítem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Subtotal
01				R$	R$
02					

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de JENIPAPO DE MINAS /MG e aguardamos a aceitação como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável legal

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa_____, com sede na rua _____, nº. ____, Bairro, _____cidade: _____CEP:_____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº.(_____ nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) _____ portador (a) da cédula de identidade _____ e CPF _____, a quem confere amplos poderes para representar perante ao MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS/MG, no CREDENCIAMENTO n°/2026 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir apresentar impugnação e interpor recursos, rubricar e assinar documentos pertinentes ao credenciamento, assinar atas, contratos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2026.

Assinatura (representante legal da empresa)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI PROFISSIONAIS HABILITADOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de CREDENCIAMENTO **nº./2026**, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR de que **possui profissionais de nível superior habilitado para a realização dos serviços objeto deste credenciamento, com qualificação dos profissionais, que irão executar os serviços, constando o número de profissionais, os nomes, o número do registro no órgão de classe CRM e especialidade** descritas no Anexo I, Termo de Referência, para o (s) item (ns) que possui interesse em credenciar:

Nome profissional _____, CRM nº_____ Especialidade_____, quantidade de profissionais_____;

....., de de 2026.

Assinatura (representante legal da empresa)

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jenipapo de Minas-MG, na Rua Turmalina, nº 200, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.376/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob Nº _____, residente neste município, doravante denominado CREDENCIANTE e a empresa/prestador de serviço _____, sediada/residente à Rua _____n° ___, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP:_____ inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado em _____ inscrito no CPF sob o N.º _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Edital de **Credenciamento por Inexigibilidade nº...../2026, Processo Licitatório nº...../2026,** regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, em conformidade com as normas deste Edital e anexos e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas, que faz parte integrante deste como se nele estivessem transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PSF (ESF), “SAÚDE NA HORA”, PLANTÕES, CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM CIRURGIA GERAL, GINECOLOGIA, PEDIATRIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA; E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE DE JENIPAPO DE MINAS/MG, conforme edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem origem no Processo Licitatório nº/2026, Credenciamento nº/2026 fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este Termo rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelos princípios de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos com base na referida lei, analogia, costumes e princípios gerais do direito.

2.3. A CREDENCIADA deve obedecer estritamente às disposições do Edital, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que integram e complementam este Termo de Credenciamento.

2.4. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar o instrumento equivalente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. A recusa injustificada em assinar o Termo ou aceitar o instrumento no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às penalidades legais.

2.5. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita, sendo juntados ao processo de origem, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Será admitida a forma eletrônica para celebração do Termo e aditivos, desde que atendidas as exigências legais.

2.6. Antes da formalização ou prorrogação do Termo, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), além de exigir certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas, que serão juntadas ao processo.

2.7. O Termo de Credenciamento administrativo obedecerá ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a conformidade com as normas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, observados os valores fixados para cada item credenciado, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	VALOR UNITÁRIO R$
1			
2			
3			

3.2. O Município de Jenipapo de Minas pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência - Anexo I, já incluindo todas as despesas (impostos, taxas, etc.). O pagamento corresponderá aos itens e quantitativos especificados no Termo de Referência, conforme o credenciamento. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária para a conta indicada pela CREDENCIADA, obedecendo à ordem cronológica de pagamento.

3.3. A CREDENCIADA deve emitir a nota fiscal eletrônica/fatura em conformidade com as exigências legais e contratuais, destacando as retenções tributárias e previdenciárias, quando aplicável. As notas fiscais serão emitidas com base nas Notas de Autorização de Fornecimento (NAF), enviadas pela contratante via e-mail. Cada NAF corresponde a uma nota fiscal específica. A nota fiscal deve conter o número e ano do contrato, a descrição do objeto executado, o mês de referência e o número do credenciamento. A CREDENCIADA deve apresentar ao setor de compras, até o 10º dia útil do mês subsequente à execução do serviço, a nota fiscal eletrônica/fatura e os documentos comprobatórios da despesa, acompanhados dos documentos fiscais e tributários exigidos.

3.4. A CREDENCIADA deve manter atualizada, durante toda a vigência do contrato, sua regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovando a ausência de impedimentos nos cadastros nacionais de empresas inidôneas (Ceis) e punidas (Cnep). A nota fiscal deve ser acompanhada de certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas, além de comprovação de regularidade com o INSS e FGTS. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a regularidade fiscal da CREDENCIADA por meio de consulta online aos órgãos competentes.

3.5. O gestor do contrato deve atestar a regularidade da prestação de serviços até o 5º dia do mês subsequente, como requisito para autorização do pagamento. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução

do objeto ou à documentação exigida, sem direito a alteração de preços, correção monetária ou interrupção dos serviços. Em caso de divergências na nota fiscal, o Município devolverá o documento para correção, e o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação correta.

3.6. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal e os documentos exigidos no prazo, o pagamento será adiado proporcionalmente ao atraso. Em caso de irregularidades, a CREDENCIADA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período. Persistindo a irregularidade, a contratante comunicará aos órgãos competentes e adotará medidas para garantir o recebimento de créditos, podendo rescindir o contrato, assegurada a ampla defesa da CREDENCIADA.

3.7. Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional, que devem comprovar essa condição por meio de documento oficial.

3.8. O pagamento da nota fiscal implica quitação total e irretratável dos serviços prestados, sem direito a reclamações ou exigências futuras.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços credenciados estão descritas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prazo e Local da execução dos Serviços.

6.1.1. O prazo para a prestação dos serviços médicos generalistas deverá ser imediato, respeitando os horários e cronogramas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência.

6.1.2. Os serviços médicos serão executados nas dependências das Estratégias de Saúde da Família (ESF), na Policlínica, nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, localizadas no Município de JENIPAPO DE MINAS /MG, e nos acompanhamentos médicos para transferência de pacientes para outros Municípios.

6.1.3. A prestação de serviços em regime de plantões diurnos e noturnos deverá ocorrer em conformidade com a escala de trabalho definida pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o pleno atendimento às necessidades da população. Assim como a escala de acompanhamentos médicos para deslocamento de pacientes para outro município.

6.1.4. A contratada deverá dispor de profissionais habilitados e regularmente registrados nos conselhos de classe competentes, além de garantir a presença e a pontualidade nos atendimentos nos locais e horários previamente estabelecidos.
6.1.5. Em casos de impossibilidade de cumprimento da escala ou indisponibilidade de profissionais, a contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, justificando formalmente e apresentando alternativas para a continuidade dos serviços.
6.1.6. Os serviços contratados deverão ser prestados com qualidade, de forma ininterrupta e conforme os parâmetros de resolutividade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às diretrizes do SUS e às normas vigentes.
6.1.7. Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.
6.1.8. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.
6.1.9. Os serviços objeto desta licitação serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário. A solicitação do serviço será feita por meio da emissão de Nota de Empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
7.1. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados, devidamente aceita (liquidada) pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, técnica e fiscal, comprovando regularidade junto aos órgãos competentes.
7.3. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas legalmente exigidas.
7.4. Executar os serviços rigorosamente dentro das normas técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
7.5. Atender com pontualidade e qualidade os pacientes, respeitando as normas de higiene, segurança e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
7.6. Atender casos de urgência e emergência conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
7.7. Providenciar imediata correção de erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde durante a execução dos serviços.
7.8. Atender os pacientes do SUS com dignidade, respeito, universalidade e igualdade, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.
7.9. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos.
7.10. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência prestada.

7.11. É vedada a cobrança de serviços, direta ou indiretamente, aos pacientes, bem como solicitar doações em dinheiro ou materiais para consultas ou transferências médicas.
7.12. Manter disponibilidade para atendimento imediato, independentemente da agenda interna, e atender às demandas emergenciais quando necessário.
7.13. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados à Credenciante, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões voluntárias ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.
7.14. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, pacientes para fins de experimentação.
7.15. Permitir o acesso de supervisores, auditores e outros profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços.
7.16. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais irregularidades.
7.17. Os serviços devem ser prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas, sendo vedada a transferência total ou parcial a terceiros.
7.18. As Credenciadas são responsáveis pela indenização de danos causados ao paciente, à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões de seus profissionais ou prepostos.
7.19. Cumprir todas as obrigações assumidas no Edital, incluindo a participação em reuniões e treinamentos promovidos pela Secretaria de Saúde para alinhamento de condutas e aprimoramento dos serviços.
7.20. A CREDENCIADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
8.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes do município;
8.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
8.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços;
8.4. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.
8.5. Definir as escalas com número de consultas e/ou acompanhamento de transferências médicas semanal/mensal, que poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretária Municipal de Saúde.
8.6. Atestar o recebimento dos serviços;
8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
8.8. Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos ao credenciado, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
8.9. Efetuar o pagamento ao credenciado nas condições avençadas;
8.10. Comunicar ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que ao credenciado entregar fora das especificações do Edital;
8.12. Aplicar penalidades ao credenciado, quando for o caso;

8.13. Disponibilizar os equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços;
8.14. Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA. Assim, a CREDENCIADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CREDENCIANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

11.2. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de JENIPAPO DE MINAS, à conta da Dotação Orçamentária de 2026, e serão custeadas, por meio da transposição e transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos Municípios, conforme previsto na Lei Complementar nº 171, de 09/05/2023, podendo ainda ser complementados com recursos próprios do Município e do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO CONTRATANTE

12.1. A CREDENCIADA reconhece que o CREDENCIANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 13.3 desta clausula.

13.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

13.3.O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CREDENDIADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea

"d" da lei nº 14.133/2021, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias uteis contados da data da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, em caso de atraso injustificado ou retardamento na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto, ou proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade da Administração Pública por até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas/MG por até cinco anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o ressarcimento dos prejuízos causados à Contratante.

15.3. As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, de modo doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, deduzidos da garantia ou, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.1.1. Para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, ficam designados os seguintes agentes públicos:

a) Gestor do contrato: Érica Sousa Nogueira (Secretária Municipal de Saúde, em exercício).

b) Fiscal do contrato: Weslley Viana Silva (servidor municipal efetivo).

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO

17.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo Credenciado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Minas Novas/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____ , _____ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE
MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS-MG
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA
XXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº. _____ CPF nº. _____